



<b>INTERESSADO:</b> Colégio Ari de Sá Cavalcante – Sede Mário Mamede		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Ari de Sá Cavalcante – Sede Mário Mamede, INEP/Censo Escolar nº 23246871, instituição sediada nesta capital; renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2025; e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 06323187/2021</b>	<b>PARECER Nº 0215/2021</b>	<b>APROVADO EM 16.08.2021</b>

## I – RELATÓRIO

Ana Amélia de Holanda Bezerra, diretora pedagógica do Colégio Ari de Sá Cavalcante – Sede Mário Mamede, nesta capital, mediante o Processo nº 06323187/2021, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, a renovação do curso de ensino médio e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Av. José Mário Mamede, 200, bairro Edson Queiroz, CEP: 60.415-000, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.207.923/0006-84, com INEP/Censo Escolar 23246871. Referida instituição foi amparada pelo Parecer nº 0309/2015 CEB/CEE, com validade até 31.12.2020.

Integram o quadro técnico-administrativo, a professora Ana Amélia de Holanda Bezerra Silva, diretora pedagógica, Registro nº 39703, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará (Uece), com complementação em Administração Escolar; e a secretária escolar Madalena Irinéa Albuquerque Peixe, Registro nº 4774. O corpo docente é composto de 27 professores, todos habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica encontra-se bem estruturada e alinhada com as novas diretrizes para a educação básica e BNCC, explicitando o compromisso da instituição com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade democrática, justa e inclusiva, com a missão de formar alunos competentes e autônomos, cognitiva e moralmente, a partir do desenvolvimento de suas potencialidades intelectuais, afetivas e motoras e de sua conscientização diante dos deveres e direitos enquanto cidadão.

O regimento escolar apresentado a este CEE encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental e médio.



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0215/2021

O referido documento estabelece as diretrizes administrativas e as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas, como os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar.

O acervo bibliográfico é constituído de 5.711 livros para um total de 120 alunos matriculados, revelando uma proporção de 48 títulos por aluno. A biblioteca, além das obras de consulta e de cultura geral, mantém, devidamente organizadas, coleções de livros didáticos, paradidáticos e publicações pedagógicas referentes aos programas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e respectiva metodologia, bem como obras literárias, incluindo literatura infantil, juvenil e leitura do cotidiano.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem o amparo da Lei n° 9394/1996 (LDBEN) e das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

O parecer do relator, com base na Informação n° 0278/2021-NEB/CEE da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire; e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Ari de Sá Cavalcante – Sede Mário Mamede, INEP/Censo Escolar n° 23246871, instituição sediada nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2025; e à homologação do regimento escolar.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução n° 340/1995, deste Conselho.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0215/2021

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2021.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE